

Lei Municipal 508/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, porta giratória com detector de metais e Câmera de Monitoramento e Segurança Externa nas dependências da rede bancária e dá outras providências”.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS - PREFEITO Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam os estabelecimentos bancários públicos e oficiais ou privados instalados ou em funcionamento, quer sejam agências ou postos bancários, obrigados a:

I. instalar em todos os acessos dos clientes e usuários porta giratória e com detector de metais, disponibilizando acesso especial a portadores de necessidades especiais que se utilizem de cadeira de rodas;

Parágrafo único - As construções e adaptações das edificações, para cumprimento do previsto nos incisos deste artigo, deverão obedecer as normas da ABNT.

Art. 2º - Os bancos terão o prazo de:

I. 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para realizar a instalação da porta giratória;

Art. 3º - A fiscalização desta lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras e o descumprimento da presente Lei acarretará nas seguintes sanções:

I. Em caso de descumprimento de instalação da porta giratória:

A. em primeira autuação, em Multa de 4.000 (quatro mil) estipulação de prazo de 90 (noventa) dias para instalação da porta giratória;

B. em segunda autuação, em Multa de 12.000 (doze mil) e estipulação de prazo de 60 (sessenta) dias para instalação porta giratória;

C. em terceira autuação, em Multa de 20.000 (vinte mil) e estipulação de prazo de 60 (sessenta) dias para instalação da porta giratória;

D. a partir da quarta autuação, em Multa de 40.000 (quarenta mil) e prazo de 30 (trinta) dias para instalação da porta giratória.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS, 31 DE MAIO DE 2021.**

**Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal**